

Normas de Estágio Curricular Não Obrigatório Remunerado

Instituto de Ciências Sociais Aplicadas - ICSA

**- Curso de Jornalismo –
Currículos 2005/01, 2013/01, 2014/01 e 2016/01**

Descrição do Curso:

O curso de Jornalismo busca desenvolver as seguintes habilidades:

- Expressão para compreender e desenvolver, de forma técnica, a escrita e a oralidade necessárias para os processos de produção jornalística.
- Domínio da língua nacional e suas estruturas narrativas explícitas nas mensagens jornalísticas, abrangendo a leitura, compreensão, interpretação e redação.
- Atenção e objetividade para revisar originais de matéria jornalística, com vistas à correção redacional e a adequação da linguagem.
- Organização para conservar arquivo jornalístico e pesquisa dos respectivos dados para a elaboração de notícias, comentários ou documentários.
- Avaliação crítica com o foco em produtos, práticas e empreendimentos jornalísticos.
- Cooperação para o trabalho em equipe com profissionais da área.
- Análise, síntese e criticidade no planejamento de entrevistas, pautas, e de coberturas jornalísticas.
- Criatividade e apropriação da utilização das tecnologias.

Objetivos do Curso:

Formar bacharéis em Jornalismo com competência teórica, técnica e tecnológica, aptos a produzir, na perspectiva ético-estética, informações de relevância social, nos diversos formatos de mídia.

Objetivos do Estágio:

Garantir, aos acadêmicos, o acesso a atividades e experiências próprias das circunstâncias encontradas no espaço profissional, oportunizando um enriquecimento em

sua formação profissional, por meio da aproximação entre a teoria obtida em sala de aula e a prática vivenciada no trabalho, de forma variada, ampla e diversificada. Além disso, proporcionar ao aluno condições de desenvolvimento pessoal e profissional.

Critérios:

| <u>ATIVIDADES POSSÍVEIS DE SEREM DESENVOLVIDAS (DE ACORDO COM SEMESTRE):</u> | |
|---|--|
| A partir do 1º semestre | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Auxiliar no acompanhamento de noticiários e programação de rádios e TVs locais, decupagem dos assuntos veiculados por emissoras que sejam de interesse da unidade concedente. ▪ Auxiliar na produção de pautas; na conferência de informações para a redação; organização de releases, providenciando telefones, confirmação de horários de entrevistas, revisão e organização de dados voltados à produção. ▪ Auxiliar de reportagem, marcação de entrevistas, pesquisa e produção de textos que possam colaborar com os jornalistas para a execução de suas matérias. |
| A partir do 3º semestre | <ul style="list-style-type: none"> ▪ Auxiliar na edição de matérias para o Jornalismo impresso e audiovisual, desde que tenha, preferencialmente, o acompanhamento de um jornalista ou técnico, de acordo com a natureza das informações; porém, o material que ele editar precisa ter o aval de um profissional da comunicação para ser veiculado, preservando, assim, o caráter de aprendizagem do estágio. ▪ Auxiliar de atividades de produção de textos, organização e checagem de dados, assim como produção de entrevistas e auxílio em atividades técnicas, como diagramação de jornais e folders e edição de material audiovisual. ▪ Auxiliar na produção de fotos jornalísticas e/ou ilustrativas, desenvolvendo a atividade junto a uma equipe profissional, que deve servir como suporte, além de atividades técnicas, como manutenção de equipamentos ou outras práticas fotográficas. |

Profissionais que podem supervisionar o estágio nas empresas:

Considerando as condições de trabalho, é importante que o graduando exerça suas atividades de estágio em locais institucionalmente constituídos e sob a supervisão de profissionais das áreas de comunicação (Jornalismo, Publicidade, Relações Públicas).

Considerando a amplitude do campo da Comunicação e sua interdisciplinaridade, outras oportunidades de estágios, que não as previstas no quadro acima, deverão ser analisadas pela coordenação do curso.

Normas relacionadas à estágio do conselho profissional, sindicato, etc...

O exercício profissional na área do Jornalismo tem orientações básicas, apresentadas pelo Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio Grande do Sul para firmar um Termo de Acordo de Cooperação Técnico-Científica-Cultural. A resolução tem como base a Lei n. 11.788, de 25 de setembro de 2008 e conforme estabelece o Decreto Lei n. 83284/79, e é firmado o **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA: Este acordo de cooperação normatiza as condizentes básicas para a realização de estágios supervisionados de estudantes do curso de graduado em Jornalismo, que tenham desenvolvido as competências básicas em Telejornalismo, Radiojornalismo, Jornalismo Impresso e on-line objetivando o enriquecimento da formação profissional por intermédio da participação dos estudantes em atividades profissionais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme o presente Termo de Acordo de Cooperação Técnico Científica Cultural, o estudante pode prestar estágio nas unidades concedentes, através da comprovação do seu vínculo com o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio Grande do Sul, com a Carteira de Estudante ou pré-sindicalizado, que poder ser feita junto ao Diretório Acadêmico de Comunicação da Universidade, na sede do sindicato, ou em suas delegacias regionais.

CLAUSULA SEGUNDA: Os estágios a serem realizados nas Unidades Concedentes deverão ser compatíveis com as atividades curriculares de formação do Curso de Jornalismo, e serão descritas em Termo de Compromisso Individual, que ser firmado com cada aluno/a estagiário/a, em conformidade com o disposto no artigo 3 da Lei n 11.788, de 25/09/2008.

CLAUSULA TERCEIRA: Fica estabelecido que serão asseguradas vagas para estágio supervisionado nas diferentes redações das Unidades Concedentes em quantidade máxima equivalente a 10% (dez por cento) do número total de jornalistas profissionais que nelas atuam. Esse acompanhamento fica a cargo do delegado sindical, que representa o Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio Grande do Sul, nas unidades concedentes.

CLAUSULA QUARTA: A jornada de atividades de estágio a ser cumprida pelo/a estudante de acordo com o artigo 10 da lei n 11.788/08, a qual dever ser compatível com seu horário escolar e com o horário de trabalho das Unidades Concedentes, limitada, contudo, a 120 (cento e vinte) horas mensais.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio deverá ser estabelecida de comum acordo entre o/a estagiário/a e cada uma das Unidades Concedentes, conforme dispõe o artigo 13. da Lei 11.788/08.

PARAGRÁFO SEGUNDO: Fica assegurado ao estagiário direito de se ausentar de suas atividades de estágio nos dias de provas acadêmicas, devendo, para tanto, comunicar a ausência as Unidades Concedentes com um prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

CLAUSULA QUINTA: O estágio deverá ser realizado em um período de 12 (doze) meses, renovável por igual período limitado a 1 (uma) única renovação, ficando assegurado ao estagiário (a), o recebimento da bolsa auxílio equivalente ao valor pecuniário que percebe mensalmente a título de recesso remunerado, nos termos do artigo 13 parágrafos 1 e 2 da Lei 11.788/08.

PARAGRÁFO PRIMEIRO: Fica acertado que cada uma das Unidades Concedentes deverá informar o número de vagas que abrir nas diferentes redações, para que a universidade proceda a divulgado das mesmas e recolha as inscrições dos/as alunos/as interessados no estágio supervisionado. A universidade recolher as inscrições e repassar s Unidades Concedentes listagem com alunos/as aptos/as a procederem o processo de seleção que ficar a cargo desta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Estarão aptos a procederem o processo de seleção para fins de estágio os/as alunos/as que tiverem concluído 100 (cem) créditos da habilitação Jornalismo ou o 5. Semestre letivo, e cursado ou em curso as disciplinas de Radiojornalismo II, se concorrerem vaga em televisão; de redação Jornalística II, se concorrerem vaga em jornal, revista, portal da Internet e de jornalismo digital.

CLAUSULA SEXTA: O/A estagiário/a não terá, para qualquer efeito, vínculo empregatício com quaisquer das Unidades Concedentes, não cabendo as mesmas quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, FGTS decorrente de relação empregatícia, consoante dispostos nos artigos 3. e 13. da Lei 11.788/08.

CLAUSULA SÉTIMA: Fica estabelecido que cada Unidade Concedente assegurará ao/ estagiário/a, a título de incentivo, uma bolsa no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do piso da categoria de jornalistas da localidade, estipulado nos instrumentos normativos coletivos firmados entre cada uma das Unidades Concedentes e o Sindicato da categoria. A unidade ficar responsável ainda pelo pagamento do vale-transporte e um vale alimentação ao estagiário (a), conforme determina o artigo 12. da Lei 11.788/08 referendado pelo Congresso Nacional dos Jornalistas de 2008.

CLAUSULA OITAVA: As Unidades Concedentes providenciarão, em favor do/a estagiário/a, um seguro de acidentes pessoais estagiário, como previsto no artigo 9. da Lei 11.788/08.

CLAUSULA NONA: As partes convencionam que, sempre que possível, ser feita referência ao presente acordo, às partes convenientes e autoria quando da divulgação do material jornalístico produzido pelos estagiários, com a assinatura do responsável pelo setor de estágios.

CLAUSULA DÉCIMA: Compete Unidades Concedentes e universidade constituírem Comissão de Superviso de Estágio, que acompanhar o processo estipulado na Cláusula Décima Primeira. A Comissão ser integrada por um profissional devidamente habilitado, indicado pelas Unidades Concedentes, e por um professor qualificado para esse tipo de atividade, indicado pela Coordenação do Curso.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Caber Comissão de Supervisão de Estágio:

- a) formalizar termo de compromisso individual;
- b) estabelecer em conjunto instruções e normas a respeito da seleção, realização e avaliação do Estágio;
- c) realizar o processo de seleção de estagiários;
- d) proceder ao planejamento, orientação e avaliação do estágio;
- e) promover, se for o caso e sempre de comum acordo, alterações no Plano de Estágio;
- f) acompanhar rigorosamente a situação acadêmica do aluno, de modo a verificar a legitimidade de sua condição de estagiário, em especial a situação acadêmica de abono ou trancamento de matrícula do estudante em Estágio.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Acordo firmado pelo período de 2 (dois) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser rescindido a qualquer momento, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As decisões desse Acordo refletem a integra dos entendimentos e acordos entre as partes com relação ao seu objeto, prevalecendo sobre entendimentos ou propostas anteriores, escritas ou verbais, podendo as partes alterá-lo a qualquer tempo, mediante a formalização de termos aditivos.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir qualquer questão surgida a partir do presente Acordo.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com as condições deste instrumento as partes o assinam em 5 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de três testemunhas.

Porto Alegre, 09 de fevereiro de 2009.

Áreas de Atuação:



Os estágios curriculares não obrigatórios de graduandos em Jornalismo, da Universidade Feevale poderão ser realizados nos seguintes locais:

- Iniciativa privada: Veículos de Comunicação (jornais, emissoras de rádio e de televisão); agências de Publicidade e Propaganda, Comunicação e/ou Marketing; assessorias; consultorias; institutos de pesquisa; fornecedores: gráficas, editoras, produtoras eletrônicas e digitais; comércio, indústria e serviços; hospitais; escolas; partidos políticos; entidades de classe; organizações religiosas.
- Órgãos públicos;
- ONGs.

Novo Hamburgo, 23 de fevereiro de 2017.

Prof.^a Me. Adriana Sturmer
Coordenadora do Curso Jornalismo

Prof.^a Me. Letícia Vieira Braga da Rosa
Professora Orientadora de Estágios Não-obrigatórios